Adendo A - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SEUS ANEXOS

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ, tendo como estabelecimento (s) tomador, REFAP - Refinaria Alberto Pasqualini, sob CNPJ n° 33.000.167/0102-55, situado na Avenida Getúlio Vargas, 11001 - Canoas - RS, doravante denominada PETROBRAS, neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE DA PETROBRAS]

E

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], com sede na [ENDEREÇO DA EMPRESA CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº [CNPJ DA EMPRESA CONTRATADA], tendo como estabelecimento (s) prestador (es), [NOME DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR], CNPJ nº [CNPJ DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR], [ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR] doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA]

Conjuntamente denominadas PARTES,

celebram o presente Contrato, vinculando-se ao (à) Licitação nº 7004690754, à proposta da CONTRATADA e às seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA - OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Serviços de instalação de insertes metálicos integrais nos tubos dos trocadores de calor e fornecimento de partes e peças pela CONTRATADA, sob o regime de Empreitada por preço unitário, em conformidade com os termos e condições nele estipulados e nos anexos.

2. CLÁUSULA - PRAZO

2.1. O prazo de vigência do Contrato é de 730 (setecentos e trinta) dias, contados da data de sua celebração.

2.1.1. O prazo de execução do Contrato é de 725 (setecentos e vinte e cinco) dias contados a partir da data informada na Autorização de Serviços (A.S.).

2.1.2. As partes acordam que os prazos previstos nos itens 2.1 e 2.1.1 poderão ser prorrogados sem acréscimo de valor, sem prejuízo da aplicação de multa pelo descumprimento do prazo original, desde que observados os seguintes requisitos:

a) o objeto contratual ainda não tenha sido executado integralmente;

b) a prestação ainda seja necessária; e

c) a PETROBRAS comunique a extensão pelo menos 60 dias antes do término do prazo de vigência.

2.1.2.1. A extensão de prazo será considerada aceita caso a CONTRATADA não manifeste oposição expressa.

2.2. As partes podem, de comum acordo, suspender o prazo de vigência do contrato. O prazo de vigência será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente à suspensão acordada.

3. CLÁUSULA - PREÇOS E VALOR

3.1. O valor deste Contrato é R$ [INSERIR VALOR] ([INSERIR VALOR POR EXTENSO]) conforme previsto no Anexo 2 - Planilha de Preços, sendo parte integrante as parcelas R$ [INSERIR VALOR] ([INSERIR VALOR POR EXTENSO]) referente aos materiais, R$ [INSERIR VALOR] ([INSERIR VALOR POR EXTENSO]) referente aos equipamentos utilizados na prestação dos serviços e R$ [INSERIR VALOR] ([INSERIR VALOR POR EXTENSO]) referente a partes e peças.

3.2. Os valores a serem pagos pela PETROBRAS à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes do Anexo 2 - Planilha de Preços, sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.

3.2.1. O valor previsto no item 3.1 é um valor estimado, que não obriga a PETROBRAS a solicitar serviços até aquele limite, nem a submete a requisitar volume mínimo de serviços.

3.3. A CONTRATADA declara que, nos preços propostos para a execução dos serviços, foram considerados todos os custos, insumos, despesas, lucro e demais obrigações legais que incidam direta ou indiretamente na execução do Contrato necessários para cumprir o Contrato até o término da sua vigência, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvadas as hipóteses de reembolso previstas neste instrumento, bem como o disposto na Cláusula de Incidências Tributárias.

3.3.1. Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo qualquer reivindicação que tenha por base revisão salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos até o término da vigência do Contrato.

4. CLÁUSULA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Os preços contratuais estão referidos a [INSERIR A DATA BASE DO CONTRATO], data limite para apresentação da proposta original pela CONTRATADA ("Data-Base") e serão reajustados anualmente a partir do mês/ano da Data-Base, para mais ou para menos, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = P0 (IGPt/IGP0)

onde:

IGPt e IGP0 = Valor definitivo do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, código A0161384, publicado mensalmente pela Fundação Getulio Vargas - FGV, referente a dois meses anteriores ao mês em que for devido o reajustamento e a dois meses anteriores ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA, respectivamente.

4.2. O reajustamento será calculado pela PETROBRAS e constará de forma expressa do Relatório de Medição (RM) ou documento equivalente, para fins de cobrança.

4.3. Havendo atraso na divulgação dos índices, será(ão) utilizado(s) provisoriamente o(s) fator(es) de reajustamento calculado(s) até o mês anterior.

5. CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter, durante a execução deste Contrato:

a) as condições de habilitação e da proposta, exigidas quando da contratação, e

b) a regularidade perante a Justiça do Trabalho e a Seguridade Social.

5.1.1. Comprovar por escrito, sempre que solicitado pela PETROBRAS, o cumprimento de suas obrigações previstas nesse Contrato, no Código de Conduta Ética, no Guia de Conduta Ética para Fornecedores, na Política de Responsabilidade Social da Petrobras e na legislação aplicável.

5.1.2. Apresentar à Fiscalização cópia do Registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, quando houver modificação na composição societária da Contratada, enviando à PETROBRAS a declaração atualizada de inexistência de impedimentos, requerida à época de apresentação da proposta.

5.2. Arcar com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, que venham a ser ajuizadas em face da PETROBRAS com relação a este Contrato, resguardando os interesses da PETROBRAS, inclusive por meio das garantias necessárias a sua desoneração.

5.3. Designar preposto para responder pela execução dos serviços.

Refazimento de parcela executada com defeito

5.4. Reparar, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, mesmo se já registrado em RM.

5.4.1. Caso necessária a remoção de bens ou materiais, a CONTRATADA deverá fazê-la no mesmo local em que foram disponibilizados à PETROBRAS.

Relacionadas a seus empregados

5.5. Providenciar, sem ônus para a PETROBRAS, o afastamento imediato de qualquer profissional a seu serviço cuja conduta, no local da prestação dos serviços, tenha se mostrado, a critério da PETROBRAS, contrária aos preceitos do Código de Conduta Ética da Petrobras ou do Guia de Conduta Ética dos Fornecedores.

5.6. Apresentar mensalmente a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, relativos a seus empregados, sem prejuízo do previsto no item 5.7 abaixo.

5.6.1. A comprovação de que trata o item 5.6 deverá incluir as seguintes informações, relativas aos empregados da CONTRATADA indicados na forma do item :

a) resumo geral do pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, no que for cabível;

b) concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

c) depósitos do FGTS e extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, quando solicitado pela PETROBRAS;

d) pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de envio das informações; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

5.6.1.1. Será exigida a comprovação de que trata o item 5.6 nos meses em que ocorrerem a execução dos serviços.

5.7. Fornecer à PETROBRAS, até o quarto dia útil posterior à data legalmente estipulada para os recolhimentos previdenciários e de FGTS, sob pena de multa contratual:

a) Cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e seu respectivo comprovante de entrega, acompanhada da guia de recolhimento do FGTS (GRFGTS), nos termos da legislação vigente.

b) Cópia do DARF quitado com a composição do documento de arrecadação gerado por meio do sistema DCTFWeb para fins de comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e, no de caso pagamento feito pela internet, também o respectivo comprovante de pagamento.

5.7.1. Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas "a" e "b" do item 5.7 quando da emissão do primeiro evento de pagamento, se não transcorrido o prazo de competência para recolhimento das verbas devidas, devendo ser entregues os documentos na medição seguinte.

5.7.2. Para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), a CONTRATADA deverá apresentar à PETROBRAS, em até 60 (sessenta) dias corridos contados do encerramento do Contrato, os documentos mencionados nas alíneas "a e "b" do item 5.7 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Comunicação de acidente de trabalho

5.8. Emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT nas condições e prazos legais, comprovando sua emissão regular sempre que solicitado pela PETROBRAS e comunicando imediatamente à PETROBRAS a ocorrência de acidente de trabalho com os profissionais a seu serviço que laborem nas instalações da PETROBRAS.

Vedação ao nepotismo

5.9. A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão do Contrato, manter válido o conteúdo da Declaração de Ausência de Relação Familiar, assinado em xx/xx/xxxx no âmbito da(o) Licitação nº 7004690754, que se considera parte integrante do presente Contrato.

Relacionadas a Segurança industrial, higiene e medicina do trabalho, Meio ambiente e Saúde - SMS

5.10. A CONTRATADA deverá informar à PETROBRAS, imediatamente, a ocorrência de sinistros ou eventos danosos ao meio ambiente, a terceiros ou a seus empregados, na execução do objeto deste Contrato e que repercutam na imagem da PETROBRAS.

5.10.1. Qualquer comunicado deverá ser apresentado à PETROBRAS antes de sua publicação e, caso haja menção à Petrobras, terá sua divulgação condicionada à sua prévia anuência. Ressalvadas as hipóteses de comunicação imediata decorrentes de obrigação legal ou determinação regulatória.

Proteção ao nome e marca Petrobras

5.11. Não fazer uso do nome PETROBRAS, da marca PETROBRAS ou o nome ou marca de quaisquer outros integrantes de consórcio operado pela PETROBRAS, mediante autorização prévia e por escrito, da PETROBRAS.

5.11.1. Caso tenha sido concedida a autorização acima, a CONTRATADA deverá demonstrar à PETROBRAS, no prazo de até 60 dias após o encerramento do Contrato, que removeu todos os elementos de marca e/ou nome de todos os seus veículos, espaços físicos e ambientes virtuais, e descaracterizou os materiais retirados, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

6. CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

6.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados, medidos e faturados.

7. CLÁUSULA - SIGILO

7.1. A Parte Receptora se obriga, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as Informações Confidenciais, ressalvada as informações relativas a segredo de negócio, estratégia comercial e tudo que represente diferencial competitivo, hipótese na qual o prazo de sigilo é indeterminado.

7.1.1. A Parte Receptora para fins de sigilo, se obriga por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários.

7.2. Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, que não tenham relação direta com o objeto deste Contrato, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos desta Cláusula.

7.2.1. A Parte Receptora não poderá:

a) usar as Informações Confidenciais para os fins diversos dos previstos neste Contrato e em seus anexos;

b) revelar as Informações Confidenciais, quer direta, quer indiretamente, a terceiros, salvo prévia e expressa anuência da Parte Divulgadora;

c) utilizar as Informações Confidenciais como argumento, razão ou fundamento de pleito apresentado perante o Judiciário ou Tribunal Arbitral, quer o pleito esteja ou não relacionado ao Contrato, exceto se presente alguma das hipóteses de exceção de que trata o item 7.3; e

d) manter, ao final do uso para o qual as Informações Confidenciais se prestam, versões e vias que estejam em seu poder ou de terceiros a seu mando.

7.3. A divulgação de Informações Confidenciais não viola a obrigação de sigilo quando:

a) A Parte Receptora tiver acesso legítimo antes de terem sido divulgadas pela Parte Divulgadora sem que haja obrigação de sigilo em razão de lei ou de outro contrato;

b) forem de conhecimento público, desde que nenhuma das Partes tenha concorrido para isso, em violação ao disposto no Contrato;

c) realizada para atender a determinação judicial, arbitral, administrativa ou legal aplicáveis ao caso, incluindo ato normativo exarado por órgão fiscalizador de valores mobiliários com autoridade sobre a Parte instada a divulgar as informações ou sobre qualquer de suas Empresas Afiliadas;

7.3.1. Nos casos descritos no item (7.3 (c)) a Parte Receptora deverá notificar a Parte Divulgadora em até 08 (oito) horas antes de revelar as Informações Confidenciais e, ainda, requerer segredo no seu tratamento.

8. CLÁUSULA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As PARTES devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - LGPD e com outras legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis, assumindo, perante a outra PARTE, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade decorrente dos tratamentos que realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

9. CLÁUSULA - DIREITOS HUMANOS

9.1. As Partes, na execução deste contrato, comprometem-se a respeitar e promover os direitos humanos e a atuar com a devida diligência, identificando, prevenindo, mitigando riscos e reparando impactos em direitos humanos.

9.2. A CONTRATADA declara e se obriga a:

a) Proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável, incluindo a garantia à liberdade de associação e negociação coletiva e o combate à discriminação e a todas as formas de violência no trabalho;

b) Não utilizar mão-de-obra infantil, nem submeter seus colaboradores a condição análoga à de escravo ou condições de trabalho degradantes; e

c) Não praticar nem compactuar com qualquer forma de exploração sexual de crianças e adolescentes.

9.2.1. As obrigações previstas nesta cláusula 9.2 devem ser disseminadas aos empregados e subcontratadas, bem como exigidas contratualmente das subcontratadas.

9.2.2. Na assinatura do Contrato e quando solicitado, a CONTRATADA deve fornecer declaração de atendimento ao item 9.2, nos termos do modelo em anexo.

9.3. A fim de garantir a apuração de denúncias de violação de direitos humanos ou de violência no trabalho, a CONTRATADA deverá:

a) Possuir e divulgar canal de comunicação e estabelecer procedimentos objetivos para receber, tratar e responder às manifestações assegurando que não haja retaliação;

b) Cooperar com a PETROBRAS em auditoria, ou investigação de denúncias de violação de direitos humanos, violência no trabalho, fornecendo as informações, documentos, instrumentos de trabalho e a assistência necessárias, inclusive garantindo o acesso aos locais de realização dos serviços, ainda que em suas dependências, bem como envidar esforços para que seus empregados envolvidos compareçam a entrevistas perante à PETROBRAS, respeitadas a proteção de dados pessoais e o sigilo das informações.

9.4. Caso, seja identificado o não atendimento dos itens 9.2 e 9.3, será notificada para apresentar, no prazo de 15 dias, justificativa, acompanhada de plano de ação, independente da aplicação da multa prevista na Cláusula de Multas.

10. CLÁUSULA - CONFORMIDADE

10.1. Para os efeitos deste item, aplicam-se as seguintes definições:

a) "Grupo": em relação às PARTES Empresas Afiliadas, conforme definido no item , "", cessionárias, seus administradores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados, bem como, caso a CONTRATADA seja um consórcio, os membros do Grupo de cada uma das empresas que o constitui.

b) "Leis Anticorrupção": leis aplicáveis relacionadas a corrupção, incluindo, mas não limitado, Lei nº 12.846/13, disposições aplicáveis do Código Penal Brasileiro, United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977 e United Kingdom Bribery Act 2010.

c) "Sanções": leis, regulações, proibições, ordens e medidas restritivas implementadas pelas Nações Unidas, Estados Unidos da América, União Europeia e Reino Unido, incluindo suas instituições e agências governamentais, que estabeleçam sanções econômicas ou controles de importação ou exportação voltados a proibir ou restringir negócios com indivíduos, entidades, governos, países ou territórios.

10.2. Cada PARTE com relação à negociação, atividades, operações, serviços e trabalhos referentes a este Contrato, declara, garante e se compromete que ela e os membros do seu Grupo cumprirão as Leis Anticorrupção e não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram qualquer pagamento, presente, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja direta ou indiretamente, a qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, em violação às Leis Anticorrupção.

10.3. Cada PARTE declara e garante que ela, suas controladoras diretas e indiretas, subcontratadas e profissionais engajados na execução deste Contrato não estão sujeitas a Sanções e não constam em lista de Sanções.

10.3.1. Este Contrato não deverá ser interpretado ou aplicado de forma a impor a uma PARTE que faça ou deixe de fazer algo quando isso torná-la exposta ao risco de violação de Sanções, podendo a PARTE adotar as medidas necessárias nesses casos, incluindo a suspensão do cumprimento da obrigação afetada.

10.3.2. Cada PARTE e os membros do seu Grupo deverão observar as restrições aplicáveis decorrentes das Sanções, bem como abster-se de praticar ou interromper a prática de qualquer ação que exponha a outra PARTE ao risco de violação de Sanções.

10.4. A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a PETROBRAS de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a fatos ou alegações que possam caracterizar descumprimento desta Cláusula e envidará

todos os esforços para manter a PETROBRAS informada quanto ao progresso de tais procedimentos.

10.5. Em suporte ao cumprimento desta Cláusula, a CONTRATADA deverá:

a) prestar, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, informações que venham a ser requeridas pela PETROBRAS;

b) cooperar e auxiliar eventuais auditorias, verificações ou investigação conduzidas pela PETROBRAS sobre fatos ou alegações que possam caracterizar não conformidades com os itens 10.2 e 10.3; e

c) manter livros, registros e relatórios referentes a este Contrato pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o seu encerramento.

10.6. Na hipótese de haver subcontratação de parcela do objeto contratual, a CONTRATADA deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações previstas nos itens 10.2, 10.3 e 10.5 (c), bem como a colaborar para o integral cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA nesta Cláusula.

10.7. O descumprimento desta Cláusula configura irregularidade grave, e sujeita a CONTRATADA às consequências legais e contratuais aplicáveis, em especial, das Cláusulas de Multas Contratuais, Sanções Administrativas e Encerramento.

11. CLÁUSULA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Definições

11.1. Para fins desta cláusula, aplicam-se as seguintes definições:

a) Danos Diretos: prejuízos causados diretamente pela ação ou omissão da parte infratora;

b) Danos Indiretos: prejuízo verificado como consequência posterior do Dano Direto, sem relação direta e imediata com a conduta geradora do evento danoso;

c) Dolo: ação ou omissão com a intenção de causar dano a pessoas, propriedade ou ao meio ambiente;

d) Valor Contratual Reajustado: valor inicial do Contrato acrescido de seus reajustes e aditivos, incluindo eventual prorrogação.

Danos Diretos

11.2. A responsabilidade das Partes por Danos Diretos será limitada a 10% (dez por cento) do Valor Contratual Reajustado.

11.3. A limitação de valor do item 11.2 não será aplicável quanto a responsabilidade das Partes for decorrente de:

a) violação da legislação ambiental (descumprimento de qualquer lei, norma, regulamento, licença, autorização, ordem de autoridade competente aplicáveis ou necessárias à execução do Contrato), emanada de agências reguladoras, fiscal, trabalhista, previdenciária, anticorrupção e de proteção de dados pessoais, incluindo o

pagamento de tributos, sanções ou penalidades aplicadas por autoridade governamental, desde que haja nexo de causalidade com o dano;

b) descumprimento das obrigações legais e contratuais de conformidade, sigilo e da violação de direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros;

c) Dolo de qualquer das Partes;

11.4. Os limites de responsabilidade previstos nessa Cláusula não se aplicam aos seguintes casos:

a) obrigação de reparar, corrigir, reconstruir ou substituir vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do Contrato ou de materiais empregados, que será limitada ao Valor Contratual Reajustado;

b) multas previstas neste Contrato, que se submetem aos limites estabelecidos nas respectivas cláusulas;

c) execução do remanescente do objeto contratual na hipótese de rescisão do Contrato motivada pela CONTRATADA, que será limitada a 100% do Valor Contratual Reajustado.

Danos a terceiros

11.5. A CONTRATADA se obriga a indenizar terceiros pelos danos que tenha causado, limitado ao menor valor dentre os abaixo:

a) 10% (dez por cento) do Valor Contratual Reajustado; ou

b) US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), convertidos para Reais (R$) pela PTAX de venda do Dólar dos Estados Unidos da América em moeda nacional corrente, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do dano.

11.5.1. A PETROBRAS se obriga a indenizar terceiros pelo valor que ultrapassar o limite de responsabilidade da CONTRATADA.

11.6. As Partes terão assegurado o direito de regresso quanto aos valores pagos a terceiros em virtude de condenação judicial transitada em julgado, acrescido dos acessórios, tais como despesas judiciais e honorários advocatícios, quando a condenação for fundada em obrigação contratual que cabia à outra parte, observado o limite de responsabilidade da CONTRATADA previsto no item 11.5.

Danos Indiretos e lucros cessantes

11.7. Nenhuma das Partes será responsável por Danos Indiretos sofridos pela outra Parte, exceto quando tiverem sido causados pelo descumprimento das obrigações contratuais de sigilo, caso em que estarão limitados a 100% do Valor Contratual Reajustado, incluindo eventual indenização por lucros cessantes.

11.8. Nenhuma das Partes será responsável por lucros cessantes sofridos pela outra Parte, exceto quando tiverem sido causados:

a) pelo descumprimento das obrigações contratuais de Conformidade;

b) pela violação dos direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros, limitado a 100% do Valor Contratual Reajustado.

c) pelo descumprimento das obrigações contratuais de sigilo, limitado a 100% do Valor Contratual Reajustado, incluindo eventual indenização por Danos Indiretos.

12. CLÁUSULA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

Medição

12.1. A PETROBRAS procederá à medição periódica dos serviços executados de acordo com o previsto no Anexo 1, considerando o período de execução dos serviços do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cindo) do mês de competência.

12.1.1. O RM contendo o resultado será enviado à CONTRATADA até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

12.1.2. Os serviços registrados no RM são considerados aceitos, provisoriamente, para fins de faturamento pela CONTRATADA. A PETROBRAS poderá rejeitá-los posteriormente, e obrigar a CONTRATADA a refazê-los caso identifique vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto na Cláusula de Obrigações da Contratada.

12.1.2.1. Ao receber o RM, independentemente do prazo para faturamento previsto no item 12.2, a CONTRATADA poderá oferecer, no prazo preclusivo de 4 (quatro) dias úteis, as impugnações que julgar necessárias para apreciação da PETROBRAS.

12.1.2.2. Nos RM serão destacadas, pela PETROBRAS, as parcelas relativas aos valores básicos e aos complementos, se previstos neste Contrato.

12.1.3. A falta de impugnação, pela CONTRATADA, no prazo definido, implicará o reconhecimento da exatidão do RM e/ou do Relatório Complementar (RC).

Faturamento

12.2. A apresentação dos documentos de cobrança para a PETROBRAS (protocolo) deve ser realizada até o 4º (quarto) dia do mês seguinte ao período da medição, ressalvado o disposto no item 12.1.1.

12.3. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos sem rasuras, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- CNPJ da Contratada conforme estabelecimento(s) indicado(s) no Contrato;
- Indicação expressa do estabelecimento da PETROBRAS tomador dos serviços;
- Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;
- O número do Contrato (ICJ);
- O número do RM e período de medição;
- Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso;

- O(s) item(ns) da legislação tributária do município competente correspondente ao item da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003 indicado(s) no Anexo 2 - Planilha de Preços;

- Outras informações conforme exigência imposta pela legislação municipal competente.

12.3.1. A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto ou em desconformidade com o Contrato poderá implicar em sua rejeição.

12.3.2. Se a Contratada emitir documento fiscal em desacordo com a legislação tributária municipal e/ou com o Contrato, sem prejuízo do disposto no item 12.3.1, deverá apresentar documento substitutivo e proceder com as ações administrativas junto ao Fisco para o cancelamento do documento desconforme, nos termos da legislação.

12.3.3. Caso advenha lançamento fiscal contra a PETROBRAS, em virtude da emissão de documento fiscal desconforme, a qualquer tempo, a CONTRATADA ressarcirá os prejuízos causados à PETROBRAS, reembolsando ou compensando os valores pagos ou depositados para garantia em processo judicial, no momento em que efetuar o pagamento ou realizar o depósito judicial, acrescido dos custos despendidos pela PETROBRAS em sua eventual defesa, em sede administrativa e/ou judicial, na forma dos itens 5.2.

12.4. Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo RM.

Pagamento

12.5. Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, em REAIS, por meio de crédito em conta corrente, mediante qualquer meio de transferência bancária, a critério da PETROBRAS. O vencimento se dará na quinta-feira posterior ao 30º (trigésimo) dia corrido, contado da data a partir da qual a CONTRATADA efetue o protocolo completo dos documentos de cobrança indispensáveis à regularidade do pagamento, no local e na forma indicados pela PETROBRAS.

12.6. Não há remuneração pelo transcurso de prazo necessário ao pagamento das faturas.

12.6.1. O pagamento se dará no primeiro dia útil posterior quando a data de vencimento de qualquer evento de pagamento coincidir com feriado bancário na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

12.7. A alteração da sua conta corrente única cadastrada na PETROBRAS, deverá ser solicitada pela CONTRATADA através de canal eletrônico disponibilizado pela PETROBRAS ou, em caso de sua indisponibilidade, de comunicação formal à PETROBRAS com 30 dias de antecedência em relação ao primeiro pagamento a ser efetuado nessa nova conta única.

12.8. A PETROBRAS poderá deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, comunicando-lhe, por escrito, com antecedência de cinco dias úteis, as importâncias correspondentes a:

a) Todos os débitos ou desembolsos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, custas e despesas judiciais, depósitos recursais e para garantia em processo judicial, valores referentes à penhoras e/ou bloqueios judiciais, débitos referentes ao não pagamento da Taxa de Transação prevista no Termo de Adesão da

Petronect e Usuário/Assinante, e os valores decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;

b) Despesas relativas à correção de falhas;

c) Insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

d) Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA;

e) Pagamentos efetuados a maior.

12.8.1. As deduções indicadas acima poderão ter origem neste Contrato, em Edital ou em qualquer outro contrato celebrado entre as Partes.

12.9. Caso a PETROBRAS realize deduções nos pagamentos à CONTRATADA que, posteriormente, verifiquem-se em desacordo com o determinado neste Contrato, os valores incorretamente deduzidos deverão ser devolvidos 30 dias a partir do aceite da PETROBRAS da solicitação enviada pela CONTRATADA ou após identificada a incorreção pela PETROBRAS.

12.9.1. Os valores a serem devolvidos serão atualizados, em caso de solicitação por parte da CONTRATADA, a partir do dia da dedução realizada até o dia anterior ao do aceite pela CONTRATADA, dos valores a serem devolvidos, exclusivamente com base na Taxa SELIC.

12.10. Caso não haja a possibilidade de dedução na forma prevista no item 12.8 acima, a CONTRATADA devolverá eventuais pagamentos efetuados a maior pela PETROBRAS em 30 dias após notificação emitida pela PETROBRAS. Eventuais pagamentos efetuados a menor serão pagos pela PETROBRAS em 30 dias após aceite pela PETROBRAS da solicitação da CONTRATADA ou após identificada a incorreção pela PETROBRAS.

13. CLÁUSULA - GARANTIA DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS

13.1. Como garantia da obrigação de pagar as verbas trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias, devidas aos empregados da CONTRATADA, independentemente de outras garantias contratuais, a PETROBRAS reterá a importância correspondente a 1% (um por cento) que incidirá sobre o valor de cada medição, exclusivamente sobre os itens de serviço da Planilha de Preços, incluindo faturas de reajustamentos.

13.1.1. Caso esta garantia não seja suficiente para cobrir todos os débitos da CONTRATADA, a PETROBRAS poderá cobrar o excedente, na forma prevista no Contrato.

13.2. As importâncias retidas serão reajustadas nos termos da Cláusula de Reajustamento, tendo como limite a data de encerramento dos serviços.

13.3. Ao final do Contrato, a devolução das importâncias retidas ocorrerá na quinta-feira posterior ao 30º (trigésimo) dia corrido, contados da apresentação de todos os comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive quanto às verbas rescisórias dos empregados dispensados e da declaração formal de continuidade dos contratos de trabalho remanescentes.

13.3.1. Quando a data de vencimento coincidir com feriado bancário na cidade do Rio de Janeiro-RJ o pagamento se dará no primeiro dia útil posterior.

13.3.2. Não haverá incidência de juros e/ou correção monetária da data prevista no item 13.2 até a efetiva devolução da garantia, na forma e condições previstas no item 13.3.

13.3.3. Antes da devolução da retenção indicada no item 13.1, a PETROBRAS deduzirá os valores correspondentes a eventuais pagamentos realizados pela Petrobras referentes a verbas trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive quanto às verbas rescisórias de empregados da CONTRATADA, bem como multas e quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com a PETROBRAS, ainda não descontados ou ressarcidos de alguma forma.

13.3.4. Em caso de existência de ação trabalhista proposta por empregado da CONTRATADA em face da PETROBRAS, a PETROBRAS poderá manter retidos valores suficientes para sua quitação.

14. CLÁUSULA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

14.1. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua execução, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14.1.1. Não se entendem como tributos devidos em decorrência direta deste Contrato aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela CONTRATADA.

14.1.2. A CONTRATADA se compromete a reduzir o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, de não aproveitamento de benefícios fiscais, de não realização de deduções ou de não aproveitamento de créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à PETROBRAS dos valores pagos à CONTRATADA, atualizados da seguinte forma:

- O valor pago em moeda nacional será atualizado com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia do pagamento à CONTRATADA e o dia anterior ao da restituição ou compensação de que trata esta Cláusula.

14.1.3 - Fica estabelecido, para fins de aplicação desta Cláusula, que a composição do preço contratual, no que se refere à carga tributária, observou os seguintes critérios na data de apresentação da proposta:

a) Para os tributos impactados pela Reforma Tributária – quais sejam, o Imposto sobre Serviços (ISS), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Imposto Seletivo (IS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) -, foi considerado, exclusivamente para fins de elaboração do preço proposto, os tributos e as alíquotas efetivamente aplicáveis na data de apresentação da proposta, não abrangendo alterações para fatos geradores de exercícios futuros já previstas em lei.

b) Para a Contribuição Previdenciária Patronal sobre a Receita Bruta (CPRB), a composição do preço considerou a legislação vigente na data de apresentação da proposta, abrangendo inclusive eventuais alterações futuras já previstas em lei, como, por exemplo, alíquotas escalonadas.

14.2. A PETROBRAS, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos legais, os tributos a que esteja obrigada pela legislação, não tendo a CONTRATADA direito à majoração do valor a ser pago nem à revisão mencionada no item 14.3.

14.2.1. A CONTRATADA fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela PETROBRAS, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

15.3 - Se após a data da apresentação da proposta, tendo como referência a base tributária que compôs o preço original (declarada no item 14.1.3), ocorrer criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda extinção de tributos, instituição, habilitação ou enquadramento em incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos, que de forma direta venham a majorar ou reduzir comprovadamente o ônus da CONTRATADA, o preço será alterado de forma a considerar a majoração ou a redução proporcional ocorrida, assegurada a compensação decorrente das respectivas alterações.

14.3.1 - A revisão prevista no item 14.3, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da CONTRATADA, tais como a modificação do estabelecimento prestador dos serviços, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já previsível ou existente quando da apresentação da proposta.

14.3.2 - A Contratada deverá atualizar os sistemas da PETROBRAS acerca de quaisquer alterações de informações que tenham sido fornecidas no momento do cadastro. Alterações de dados cadastrais referente aos itens 14.3 e 14.3.1 também deverão ser notificadas por escrito ao gerente do contrato.

14.3.3 - Caso a PETROBRAS venha a ser autuada em razão de não conhecimento de alterações cadastrais na Contratada, a Contratada deverá ressarcir a PETROBRAS por eventuais prejuízos causados.

14.4 - O preço contratual será ajustado, com vistas a excluir o valor de tributo que se torne total ou parcialmente indevido, assegurada a compensação da diferença decorrente das respectivas alterações, nas seguintes hipóteses:

a) enquadramento em hipótese legal de dispensa de contestação, oferecimento de contrarrazões e de interposição de recursos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e de não constituição de crédito tributário pelos Auditores-Fiscais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

b) súmula vinculante;

c) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade, Ação Declaratória de Constitucionalidade ou em processos com repercussão geral reconhecida; ou

d) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal.

14.5 - A CONTRATADA fornecerá os documentos necessários para evitar o ônus decorrente da responsabilidade solidária da PETROBRAS, inclusive os relativos a empresas subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de

sofrer a compensação na primeira oportunidade do valor dos tributos em relação aos quais se aplica a responsabilidade prevista na legislação.

15. CLÁUSULA - MULTAS CONTRATUAIS

15.1. O descumprimento de obrigações da CONTRATADA ensejará a aplicação de multa, com base no direito privado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

15.1.1. O prazo de apresentação de defesa escrita da CONTRATADA é de 10 dias úteis contados do recebimento da comunicação de ocorrência do descumprimento.

15.1.2. A multa específica para o descumprimento de determinada obrigação prevalecerá sobre as multas genéricas.

15.1.3. O atraso configura-se a partir do descumprimento da obrigação e não da data da notificação de multa.

15.1.3.1. Não sendo conhecida a data de início do descumprimento, a multa será aplicada a partir da data em que a Petrobras tomou conhecimento do inadimplemento.

Prazo de cura

15.1.4. A PETROBRAS poderá, a seu critério e em comunicação por escrito, conceder período de cura de até SEM DADOS dias para o adimplemento de obrigações que foram descumpridas.

15.1.4.1. A PETROBRAS poderá exigir que a CONTRATADA apresente um plano com o detalhamento de ações para o adimplemento da obrigação descumprida e respectivo cronograma.

15.1.4.2. Caso a CONTRATADA não regularize o descumprimento no prazo concedido pela PETROBRAS, será aplicável a multa a partir do término do prazo de cura.

Base de cálculo

15.1.5. Quando a base de cálculo da multa for o Valor Total do Contrato levará em conta o valor inicial do Contrato com o reajuste contratual, incluindo aditivos de acréscimos e supressões celebrados até a data do fato gerador da multa.

15.1.5.1. O cálculo do Valor Total do Contrato não irá considerar o valor acrescido em razão de prorrogação de prazo, salvo previsão expressa.

15.1.6. Quando a base de cálculo da multa for a fatura do mês de inadimplemento e não houver faturamento no mês de inadimplemento, a base de cálculo será o valor equivalente à divisão do valor total do contrato pela quantidade de meses.

15.1.6.1. Caso a base de cálculo da multa seja o valor da fatura do mês de inadimplemento e o atraso se perdurar por mais de um mês, a base de cálculo corresponderá ao somatório das faturas de todo o período de inadimplemento.

Possibilidade de Cumulação

15.1.7. As multas moratórias e compensatórias são cumuláveis.

15.1.7.1. Caso as multas decorram do mesmo fato gerador, do valor da multa compensatória será deduzido o montante já pago a título de multa moratória.

Limitação de valor das multas moratórias e compensatórias

15.1.8. O valor total de multas moratórias aplicadas está limitado a 10% (dez por cento) do Valor Total do Contrato.

15.1.9. O valor total devido por multas moratórias e compensatórias está limitado a 100% (cem por cento) do Valor Total do Contrato, incluindo eventuais prorrogações, sem prejuízo do disposto no item 15.1.10.

Prejuízo excedente

15.1.10. A CONTRATADA responderá por qualquer indenização superior à multa compensatória deste Contrato, na forma do parágrafo único, do art. 416, do Código Civil e da Cláusula de Responsabilidade das Partes.

Multas moratórias

15.2. A PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as multas moratórias abaixo.

15.2.1. Pelo atraso no cumprimento dos prazos ou obrigações contratuais ou no atendimento às exigências contratuais, conforme valor fixo estabelecido na tabela abaixo, de acordo com a faixa de valor do Contrato, por dia de atraso, limitado a 30% do valor da medição do período em que houve o evento gerador da multa. Caso não ocorra medição no período em que houve o fato gerador da multa, o limite de 30% será aplicado sobre o valor da próxima medição.

Faixa de Valor do Contrato (R$)---|---Multa Moratória Diária (R$)

até 10.000,00---|---8,00

de 10.000,01 até 25.000,00---|---20,00

de 25.000,01 até 50.000,00---|---40,00

de 50.000,01 até 200.000,00---|---50,00

de 200.000,01 até 500.000,00---|---200,00

de 500.000,01 a 1.000.000,00---|---500,00

de 1.000.000,01 a 2.000.000,00---|---1.000,00

de 2.000.000,01 a 3.000.000,00---|---2.000,00

de 3.000.000,01 a 4.000.000,00---|---3.000,00

de 4.000.000,01 a 5.000.000,00---|---4.000,00

de 5.000.000,01 a 6.000.000,00---|---5.000,00

de 6.000.000,01 a 7.000.000,00---|---6.000,00

Acima de 7.000.000,01---|---7.000,00

Multas compensatórias

15.3. A PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias abaixo.

Cumprimento irregular

15.3.1. Pelo cumprimento irregular ou não cumprimento de item do Contrato ou da Especificação de Serviços: 10% (dez por cento) sobre o Valor Total da Carta-Contrato.

Multa por rescisão do contrato

15.3.2. Por quaisquer das hipóteses que leve à rescisão do Contrato pela Petrobras, conforme Cláusula de Encerramento: 10% (dez por cento) do saldo do Valor Total do Contrato, incluindo eventuais prorrogações, na data do inadimplemento.

16. CLÁUSULA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Sem prejuízo das sanções contratuais, do disposto na Cláusula de Responsabilidade das Partes e da possibilidade de rescisão contratual, a PETROBRAS possui a prerrogativa de aplicar à CONTRATADA as seguintes Sanções Administrativas, nos termos da Lei nº 13.303/16 e do RLCP:

a) Advertência

b) Multa administrativa; e

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PETROBRAS.

16.1.1. A sanção administrativa será aplicada após a instauração de regular procedimento administrativo, no qual são assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.1.1.1. As sanções administrativas e as sanções contratuais possuem naturezas distintas e podem ser aplicadas conjuntamente.

16.1.2. A PETROBRAS poderá, justificadamente e, a seu critério aplicar multa administrativa em substituição integral à pena de suspensão branda, média ou grave.

16.1.2.1. A multa administrativa terá seu valor definido conforme as seguintes fórmulas:

Multa Administrativa branda = 3% do VC

Multa Administrativa média = 6% do VC

Multa Administrativa grave = 10% do VC

Onde: VC = valor do Contrato

16.1.2.1.1. O limite total a título de multa administrativa substitutiva da pena de suspensão será de 10% do Valor Total do Contrato.

16.1.2.1.2. O Valor Total do Contrato inclui o valor inicial do Contrato com o reajuste contratual, os acréscimos e supressões via aditivos celebrados até a data do fato gerador da multa e sem a incidência de eventuais acréscimos proporcionais a eventual prorrogação.

16.1.2.1.3. A substituição da sanção de suspensão pela sanção de multa administrativa será considerada efetivada quando a CONTRATADA efetuar o pagamento integral da multa administrativa. Enquanto não ocorrer o efetivo pagamento, a pena de suspensão produzirá seus efeitos desde a sua aplicação.

16.1.2.2. O pagamento da multa administrativa poderá ser feito mediante desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela PETROBRAS.

16.1.2.2.1. A CONTRATADA também poderá efetuar o pagamento relativo ao valor da multa administrativa na forma prevista na notificação de aplicação de sanção.

17. CLÁUSULA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A cessão da Carta-Contrato e a subcontratação, quando previamente autorizadas pela PETROBRAS, não eximem a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais, ficando a Contratada solidariamente responsável pelas obrigações contratuais cedidas.

17.1.1. Caso a cessão ocorra via Programa PROGREDIR e Programa Mais Valor, deverá ser observado o previsto no item de Programas de Antecipação de Direitos Creditórios.

17.1.2. A PETROBRAS poderá ceder a Carta-Contrato, total ou parcialmente, sendo dispensada a anuência da CONTRATADA quando a cessionária for empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS, ou consórcio de que a PETROBRAS faça parte.

17.1.3. Na subcontratação, a CONTRATADA deverá observar os limites constantes do Anexo de Especificação de Serviços, comprometendo-se a fiscalizar o adimplemento, por suas subcontratadas, de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS nos termos desta Carta-Contrato.

17.1.3.1. A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica apresentadas pela CONTRATADA.

18. CLÁUSULA - SITUAÇÕES DE CARÁTER EXCEPCIONAL

18.1. Sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato, o descumprimento de qualquer obrigação contratual pela CONTRATADA que implique em risco ou prejuízo grave e iminente autoriza a PETROBRAS a adotar qualquer das medidas abaixo, comunicando à CONTRATADA sua decisão:

a) suspender a execução do Contrato até que a CONTRATADA cumpra integralmente a obrigação infringida; ou

b) executar ou mandar terceiro executar a obrigação infringida, à custa da CONTRATADA.

Caso Fortuito e Força Maior

18.2. Ocorrendo circunstâncias que caracterizem caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá comunicá-las à outra, por escrito e imediatamente, revelando as respectivas consequências.

18.3. O reconhecimento da ocorrência de caso fortuito ou força maior pela Fiscalização ensejará a suspensão do prazo contratual e a interrupção dos serviços, enquanto perdurarem seus efeitos.

18.4. As partes suportarão as suas respectivas perdas, durante o período em que for reconhecido o caso fortuito ou força maior.

18.5. Se a causa da interrupção perdurar por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer das partes poderá comunicar à outra, por escrito, a resolução do Contrato, nas condições previstas no item 18.4.

Onerosidade excessiva

18.6. Presentes os requisitos: (i) fato extraordinário e imprevisível ou previsível, porém com resultados incalculáveis, (ii) ausência de culpa da parte na ocorrência do fato e (iii) excessiva onerosidade para uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução do Contrato ou as partes poderão mantê-lo, desde que, mediante consenso, revisem as condições para restabelecimento do equilíbrio contratual.

19. CLÁUSULA - ENCERRAMENTO

19.1. Este Contrato poderá ser encerrado:

19.1.1. Pela completa execução de seu objeto ou pelo término do prazo contratual sem a extensão de prazo prevista na Cláusula de Prazo, o que ocorrer primeiro.

19.1.2. Por rescisão, mediante notificação emitida pela PETROBRAS à CONTRATADA nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação de penalidades:

a) Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos ou prazos deste Contrato ou de seus anexos, de maneira reiterada.

b) Decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, inclusive societária, que, prejudique a execução do Contrato.

c) Ausência de garantias suficientes para o cumprimento do Contrato, nos casos de homologação de plano de recuperação extrajudicial ou deferimento de recuperação judicial.

19.1.2.1. A ocorrência de rescisão pelas hipóteses mencionadas no item 19.1.2 será devidamente motivada pela PETROBRAS e precedida de oportunidade de defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da notificação pela Petrobras, salvo se já tiver havido oportunidade de defesa pelo descumprimento de obrigação contratual.

19.1.3. Por rescisão, mediante notificação emitida pela CONTRATADA à PETROBRAS, nos seguintes casos:

a) Atraso superior a 90 (noventa) dias, nos pagamentos devidos pela Petrobras, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

b) Não liberação, por culpa da PETROBRAS, de área, local ou equipamento para execução do Contrato, nos termos e prazos previstos.

19.1.4. Por qualquer das Partes, na ocorrência de caso fortuito ou força maior que interrompa a execução do Contrato por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, mediante notificação emitida à outra Parte

19.2. Em qualquer hipótese de encerramento contratual, a CONTRATADA receberá os valores devidos e não pagos pelos serviços executados ou em execução até a data do encerramento, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos do Contrato.

19.3. O encerramento do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas de Incidências Tributárias, Multas Contratuais, Resolução de Disputas e Lei Aplicável, Propriedade sobre os Resultados, Sigilo, Conformidade e Proteção de Dados Pessoais e do item 5.2, que permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

20. CLÁUSULA - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL

20.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado Rio Grande do Sul, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. Este Contrato e todas as suas controvérsias serão regidos e interpretados de acordo com o direito brasileiro.

21. CLÁUSULA - DECLARAÇÕES DAS PARTES

21.1. A CONTRATADA declara sua ciência e concordância com as disposições contidas no Guia de Conduta Ética para Fornecedores, no Código de Conduta Ética da Petrobras, e na Política de Responsabilidade Social da Petrobras, disponíveis no endereço eletrônico http://www.petrobras.com.br/pt/, e que cumprirá seus termos e disseminará para seus empregados as informações constantes dos referidos documentos, reforçando, mas não se limitando àquelas relativas a assédio moral, assédio sexual e discriminação.

21.1.1. A PETROBRAS poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA que demonstre, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação, estar em conformidade com os compromissos assumidos no item 21.1 e que está tratando eventuais ocorrências.

21.1.2. O descumprimento do previsto nos itens 21.1 e 21.1.1 sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

21.2. Ao assinarem o Contrato mediante a utilização de assinatura eletrônica disponibilizado pela Petronect as Partes reconhecem a validade do citado instrumento, bem como dos demais documentos vinculados à sua gestão, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

21.3. A assinatura dos documentos de gestão do Contrato, quando necessária, será feita através de qualquer um dos sistemas de assinatura eletrônica disponibilizados pela Petrobras e oportunamente informados à CONTRATADA, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

22. CLÁUSULA - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Fazem parte deste Contrato os seguintes anexos:

- Anexo 1: Especificação dos Serviços
- Anexo 1A: Desenho Dimensional Equipamento
- Anexo 2: Planilha de Preços Unitários (2A: Serviços e 2B: Bens)
- Anexo 3: Declaração Periódica de Conformidade e Direitos Humanos
- Anexo 4: Circulares de esclarecimentos [se houver]
- Anexo 5: Adendo B - Declaração unificada

22.2. Havendo divergência entre disposições contidas nos anexos e neste instrumento, prevalecerão as deste último.

22.3. As alterações deste Contrato serão realizadas mediante acordo entre as partes e celebração de aditivo por escrito.

22.4. Este Contrato é também regido pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da PETROBRAS (RLCP).

E por estarem justas e combinadas, os representantes das partes firmam este Contrato.

[LOCAL], [DATA]

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

[NOME DO REPRESENTANTE DA PETROBRAS]

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

[NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA]